

Audiência Pública



***Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável***

Alterações definidas pela Deliberação Normativa COPAM Nº 258, 24/07/2025

Sobre os critérios locacionais de enquadramento
das atividades e empreendimentos – DN 217/2017

Flávio Fonseca do Carmo
Instituto Prístino

DN 217/2017, Art. 1º – O enquadramento e o procedimento de licenciamento ambiental a serem adotados serão definidos pela relação da localização da atividade ou empreendimento, com seu porte e potencial poluidor/degradador, levando em consideração sua tipologia.

A "classe do empreendimento" é um indicador, que varia de 1 a 6, usado no licenciamento ambiental para definir a modalidade de licenciamento. Uma classe mais alta representa impacto ambiental mais significativo e, conseqüentemente, um processo de licenciamento mais rigoroso e estudos mais complexos.

DN 217/2017

		POTENCIAL POLUIDOR GERAL DA ATIVIDADE		
		P	M	G
PORTE	P	1	2	4
	M	1	3	5
	G	1	4	6

DN 217/2017

		CLASSE POR PORTE E POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
		1	2	3	4	5	6
CRITÉRIO LOCACIONAL	0	LAS - Cadastro	LAS - Cadastro	LAS - RAS	LAC1	LAC2	LAC2
	1	LAS - Cadastro	LAS - RAS	LAC1	LAC2	LAC2	LAT
	2	LAS - RAS	LAC1	LAC2	LAC2	LAT	LAT

Matriz de fixação da modalidade de licenciamento

Modalidades de licenciamento ambiental:

LAT - Licenciamento Ambiental Trifásico: no qual a Licença Prévia – LP, a Licença de Instalação – LI e a Licença de Operação – LO são concedidas em etapas sucessivas;

LAC - Licenciamento Ambiental Concomitante: serão analisadas as mesmas etapas previstas no LAT, com a expedição concomitantemente de duas ou mais licenças;

LAS - Licenciamento Ambiental Simplificado: realizado em uma única etapa, mediante o cadastro de informações ou Relatório Ambiental Simplificado – RAS

DN 217/2017

Art. 6º, §1º – Os critérios locacionais de enquadramento referem-se à relevância e à sensibilidade dos componentes ambientais que os caracterizam, sendo-lhes atribuídos pesos 01 (um) ou 02 (dois), conforme Tabela 4 do Anexo Único desta Deliberação Normativa.

Resolução CONAMA 01/1986

XVII - Projetos Agropecuários que contemplem áreas acima de 1.000 ha. ou menores, neste caso, quando se tratar de áreas significativas em termos percentuais ou de importância do ponto de vista ambiental, inclusive nas áreas de proteção ambiental.

4 – Dos critérios locacionais de enquadramento

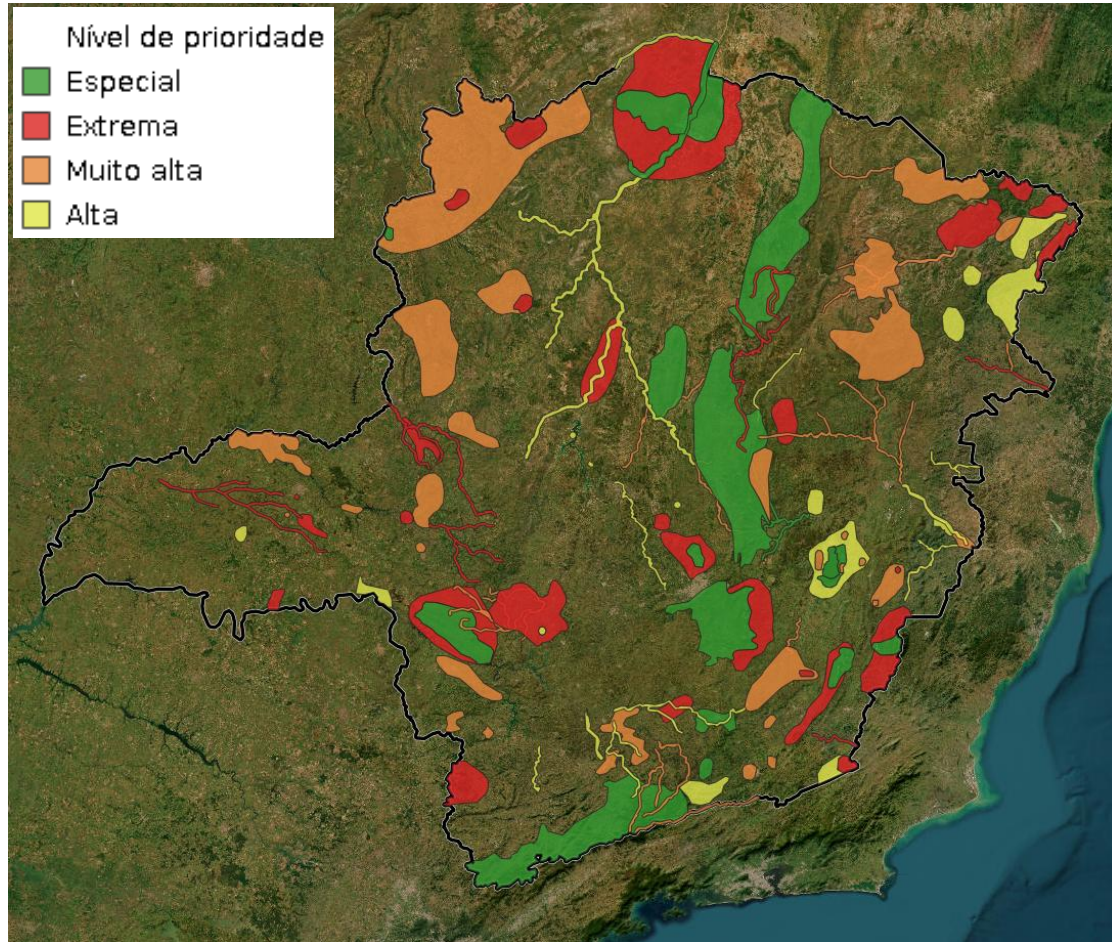
Os critérios locacionais de enquadramento serão estabelecidos conforme a Tabela 4 abaixo:

Critérios Locacionais de Enquadramento	Peso
Localização prevista em Unidade de Conservação de Proteção Integral, nas hipóteses previstas em Lei	2
Supressão de vegetação nativa em áreas prioritárias para conservação, considerada de importância biológica “extrema” ou “especial”, exceto árvores isoladas	2
Supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas	1
Localização prevista em zona de amortecimento de Unidade de Conservação de Proteção Integral, ou na faixa de 3 km do seu entorno quando não houver zona de amortecimento estabelecida por Plano de Manejo; excluídas as áreas urbanas.	1
Localização prevista em Unidade de Conservação de Uso Sustentável, exceto APA	1
Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas	1
Localização prevista em Corredor Ecológico formalmente instituído, conforme previsão legal	1
Localização prevista em áreas designadas como Sítios Ramsar	2
Localização prevista em área de drenagem a montante de trecho de curso d’água enquadrado em classe especial	1
Captação de água superficial em Área de Conflito por uso de recursos hídricos.	1
Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio	1

Avaliação de Impacto Ambiental (AIA) = a "significância" do impacto ambiental refere-se à magnitude e importância de uma alteração causada por um empreendimento ou atividade no meio ambiente. É um conceito fundamental porque nem todo impacto, mesmo que detectável, é igualmente relevante para a tomada de decisão, logo, depende das condições e da qualidade ambiental.

Depende da capacidade do componente ambiental afetado de absorver e reagir ao impacto.

Deliberação Normativa COPAM nº 55, de 13 de junho de 2002



<https://visualizador.idesisema.meioambiente.mg.gov.br/>

A definição e a identificação das áreas prioritárias para nortear a conservação no Estado de Minas Gerais está em consonância com a “Convenção sobre Diversidade Biológica”, das Nações Unidas, da qual o Brasil é signatário, que recomenda a adoção de ações que propiciem a efetiva conservação da Biodiversidade, com base na promoção do adequado ordenamento territorial e do uso dos recursos ambientais de maneira sustentável.

Art. 4º - O Plenário do COPAM deverá, a cada dois anos, analisar a pertinência da revisão e atualização do documento.

As **Áreas Prioritárias** correspondem as regiões de maior relevância ambiental, ou seja, correspondem ao "mapa do tesouro" para Minas Gerais, onde o tesouro é a recarga, armazenamento e provisão de água; biodiversidade e outros serviços ecossistêmicos. Esse mapa indica os locais mais valiosos e vulneráveis (funções) e oferece um guia estratégico para proteger esses locais de forma eficaz, otimizando recursos e minimizando conflitos. Portanto, gera benefícios diretos para a qualidade de vida da população e o desenvolvimento sustentável (vantagens), tudo isso amparado por leis e acordos (políticas e normas).

Matriz de fixação da modalidade de licenciamento

DN 217/2017

		CLASSE POR PORTE E POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
		1	2	3	4	5	6
CRITÉRIO LOCACIONAL	0	LAS - Cadastro	LAS - Cadastro	LAS - RAS	LAC1	LAC2	LAC2
	1	LAS - Cadastro	LAS - RAS	LAC1	LAC2	LAC2	LAT
	2	LAS - RAS	LAC1	LAC2	LAC2	LAT	LAT

! As Áreas Prioritárias para a Conservação não implicam restrição adicional à legislação vigente !

Deliberação Normativa COPAM Nº 258, 24/07/2025

As instituições que sugeriram suprimir o critério locacional de "Peso 2":

Instituto Brasileiro de Mineração (IBRAM)
Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais (FIEMG)
Câmara do Mercado Imobiliário de Minas Gerais (CMI-MG)

3) Conclusão:

Diante do exposto, somos favoráveis ao **DEFERIMENTO** da alteração no anexo único da DN COPAM n. 217/2017, com a exclusão do critério locacional relativo à supressão de vegetação nativa em áreas prioritárias para conservação, considerada de importância biológica "extrema" ou "especial, assim como da exclusão dos códigos da listagem da DN COPAM 213/2017 tal como proposto pela SEMAD.

É o nosso parecer.

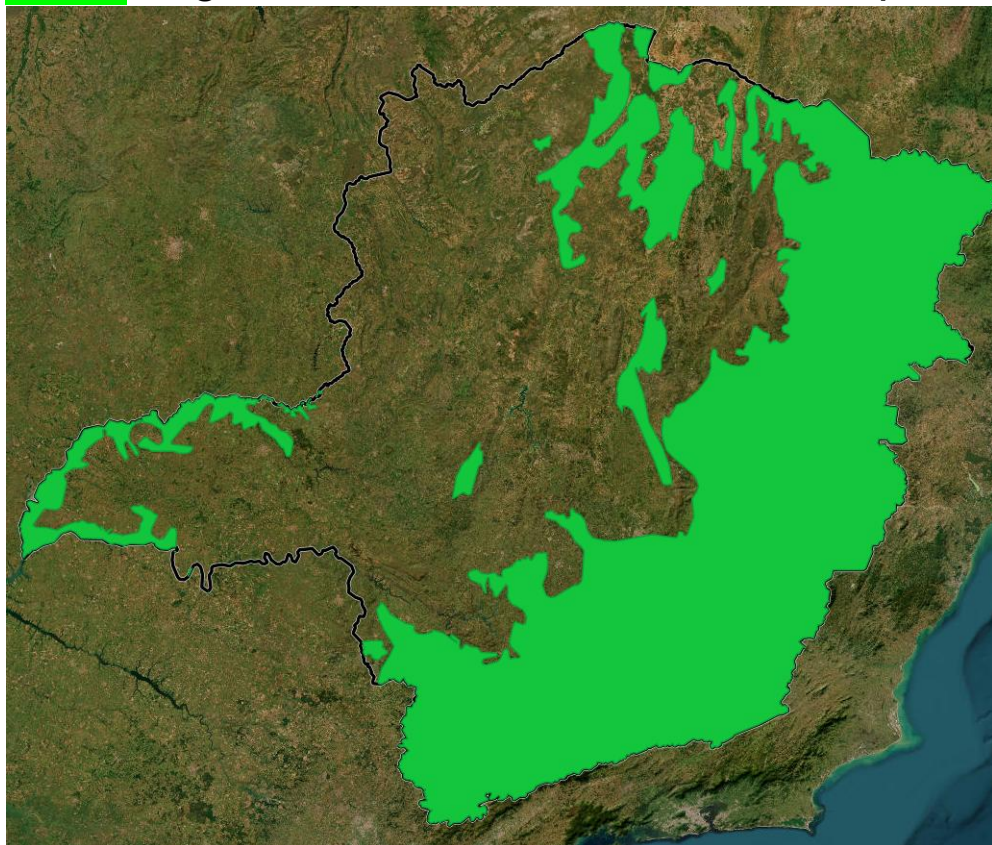
Belo Horizonte, 21 de julho de 2025.

Os critérios locacionais de enquadramento serão estabelecidos conforme a Tabela 4 abaixo:

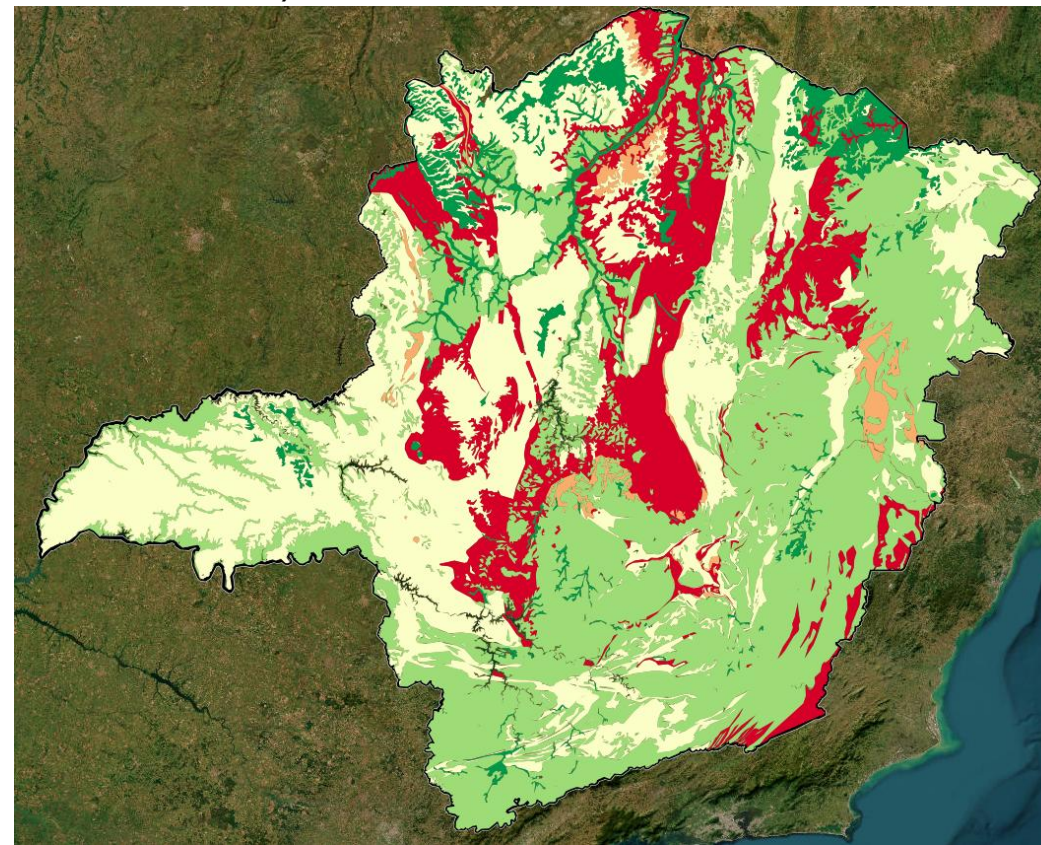
Crítérios Locacionais de Enquadramento	Peso
Localização prevista em Unidade de Conservação de Proteção Integral, nas hipóteses previstas em Lei	2
Localização prevista em Unidade de Conservação de Proteção Integral, nas hipóteses previstas em Lei, para conservação de vegetação nativa em áreas prioritárias para conservação, considerada de importância biológica "extrema" ou "especial", exceto árvores isoladas	2
Supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas	1
Localização prevista em zona de amortecimento de Unidade de Conservação de Proteção Integral, ou na faixa de 3 km do seu entorno quando não houver zona de amortecimento estabelecida por Plano de Manejo; excluídas as áreas urbanas.	1
Localização prevista em Unidade de Conservação de Uso Sustentável, exceto APA	1
Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas	1
Localização prevista em Corredor Ecológico formalmente instituído, conforme previsão legal	1
Localização prevista em áreas designadas como Sítios Ramsar	2
Localização prevista em área de drenagem a montante de trecho de curso d'água enquadrado em classe especial	1
Captação de água superficial em Área de Conflito por uso de recursos hídricos.	1
Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio	1

Alegações IBRAM, FIEMG, CMI-MG : “O critério está embasado em um mapa de áreas prioritárias desconexo da realidade, **que não oferece escala adequada**, nem detalhamento adequado da ocorrência das espécies no Estado de Minas Gerais.”

FATO: Alguns critérios locacionais de enquadramento (IDE-SISEMA)



Mapa da “ Lei da Mata Atlântica” compatível com a escala 1:5.000.000



Mapa de Potencialidade de Cavernas no Brasil, escala 1:2.500.000

Cada centímetro no mapa representa 50 quilômetros na realidade.

Alegações IBRAM, FIEMG, CMI-MG : “O critério está embasado em um mapa de áreas prioritárias desconexo da realidade, **que não oferece escala adequada**, nem detalhamento adequado da ocorrência das espécies no Estado de Minas Gerais.”

FATO:
Unidades de Planejamento (UP): São partições do território (hexágonos de aproximadamente 2,3 mil hectares) que representam as unidades indivisíveis a serem priorizadas ou não, conforme seus atributos. Adotou-se, ainda, abordagem de gestão de bacias hidrográficas.

“G-02-07-0 Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em

regime extensivo

Pot. Poluidor/Degradador:

Ar: P Água: P Solo: M Geral: P

Porte:

1.000 ha < Área de pastagem < 2.000 ha : Pequeno

2.000 ha ≤ Área de pastagem < 4.000 ha : Médio

Área de pastagem ≥ 4.000 ha : Grande”

“G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, e cultivos agrossilvipastoris, exceto

Pot. Poluidor/Degradador:

Ar: P Água: P Solo: M Geral: P

Porte:

1.000 ha < Área útil < 2.000 ha : Pequeno

2.000 ha ≤ Área útil < 4.000 ha : Médio

Área útil ≥ 4.000 ha : Grande”

Alegações IBRAM, FIEMG, CMI-MG: “O critério está embasado em um mapa de áreas prioritárias desconexo da realidade, que não oferece escala adequada, **nem detalhamento adequado da ocorrência das espécies** no Estado de Minas Gerais.”

FATO: As Áreas Prioritárias para a Conservação e Restauração da Biodiversidade e Ecossistemas de Minas Gerais referem-se a diversos tipos de espécies, bem como aos tipos de ecossistemas, serviços ambientais e atributos do meio físico:

- 1.481 espécies de plantas
- 114 espécies de invertebrados
- 110 espécies de aves
- 65 espécies de peixes
- 36 espécies de mamíferos
- 33 espécies de anfíbios
- 20 espécies de répteis

Alvos de Biodiversidade: Espécies raras, endêmicas, de distribuição restrita, ameaçadas de extinção, ou de alta relevância evolutiva, ecológica, social ou econômica.

Alvos de Meio Físico, Feições da Paisagem e Ecossistemas: Feições geológicas, geomorfológicas ou fisiográficas da paisagem selecionadas por sua função como habitat, potencial de representação da biodiversidade e relevância para provisão de bens ou serviços ecossistêmicos (ex: estoques pesqueiros, recursos hídricos, belezas cênicas).

Alegações IBRAM, FIEMG, CMI-MG: “durante as discussões no processo de revisão deste mapa de áreas prioritárias foi necessário compreender que o estudo feito para a revisão não alcança escala de licenciamento ambiental, nem se presta para este fim sendo, contudo, muito relevante para direcionar a atuação interna da SEMAD e do IEF.”

FATO: Deliberação Normativa COPAM nº 55/2002

Art. 1 Os estudos ambientais de empreendimentos, obras ou atividades consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, ou daqueles que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, a serem objeto de análise no Licenciamento Ambiental, deverão considerar como instrumento norteador das ações compensatórias o documento: “Biodiversidade em Minas Gerais: Um Atlas para sua Conservação”.

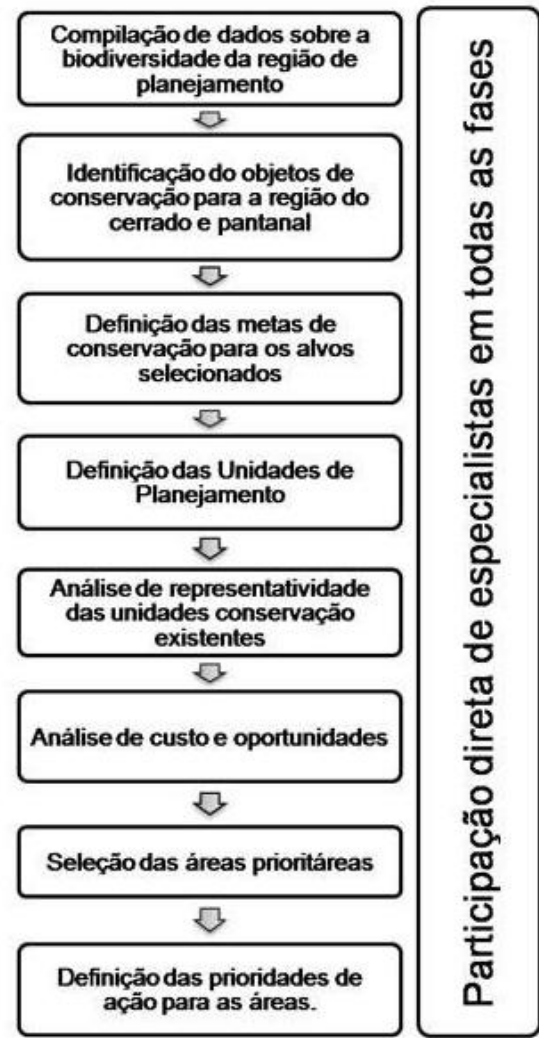
Art. 3, § 1º As diretrizes e critérios mencionados deverão ser considerados como subsídios técnicos nos processos de licenciamento ambiental de empreendimentos, os quais são regulados por dispositivos administrativos e legais aplicáveis.

Alegações IBRAM, FIEMG, CMI-MG: “critério locacional se mostra quase aleatório, conferindo um elemento de instabilidade e insegurança ao licenciamento ambiental, sem benefício real ao meio ambiente ou aos processos de licenciamento, e ainda acrescentando complexidade indevida ao processo de elaboração do mapa de áreas prioritárias para conservação do Estado de Minas Gerais.”



O relatório foi direcionado para as instituições que fazem parte do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (Sisema).
Objetivo: fortalecer a capacidade de análise, decisão e o desenho de políticas públicas voltadas à conservação, utilização sustentável e repartição dos benefícios da biodiversidade.

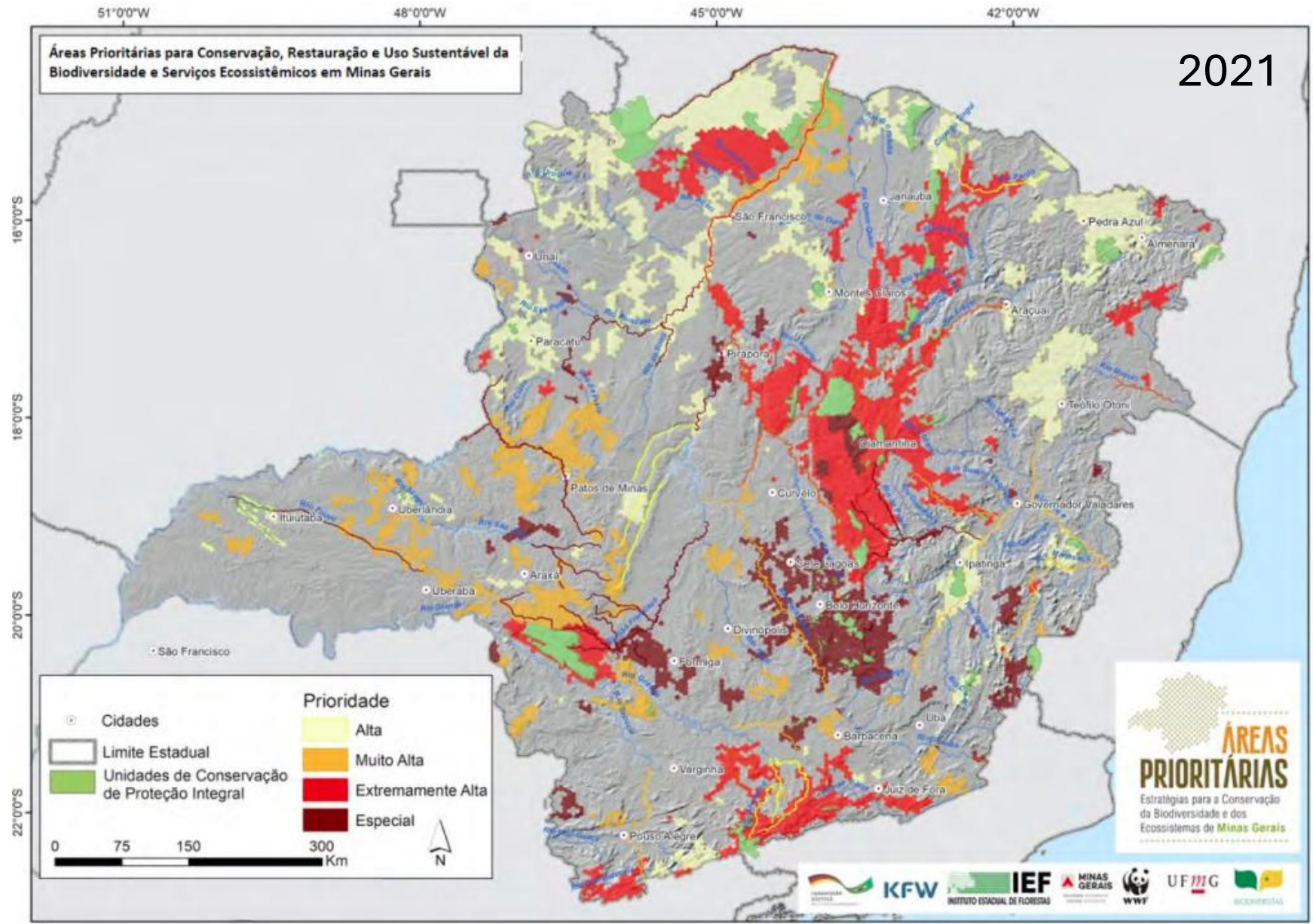
Mais de 110 pessoas colaboraram diretamente para a elaboração do relatório (Sisema; Universidades; WWF; Fundação Biodiversitas; sociedade civil).
O método do Planejamento Sistemático da Conservação utilizou compilação massiva de dados, geoprocessamento, modelagem matemática e ampla participação social ao longo de cinco anos de trabalhos, garantindo transparência, objetividade e legitimidade ao processo de seleção das áreas prioritárias.





ÁREAS PRIORITÁRIAS

Estratégias para a Conservação
da Biodiversidade e dos
Ecossistemas de **Minas Gerais**



As **Áreas Prioritárias** correspondem as regiões de maior relevância ambiental, ou seja, correspondem ao **"mapa do tesouro"** para Minas Gerais, onde o tesouro é a recarga, armazenamento e provisão de água; biodiversidade e outros serviços ecossistêmicos. Esse mapa indica os locais mais valiosos e vulneráveis (funções) e oferece um guia estratégico para proteger esses locais de forma eficaz, otimizando recursos e minimizando conflitos. Portanto, gera benefícios diretos para a qualidade de vida da população e o desenvolvimento sustentável (vantagens), tudo isso amparado por leis e acordos (políticas e normas).

Tabela 4 – Número de áreas de extensão das áreas prioritárias de acordo com o grau de prioridade

	Número de áreas	Extensão (hectares)	
Alta	75	4.914.681	
Muito Alta	50	2.686.004	
Extremamente Alta	50	5.548.002	→ 9%
Especial	55	2.402.313	→ 4%

Fonte: Elaboração dos autores (2020)

MG = 58.652.800 hectares

Deliberação Normativa COPAM Nº 258, 24/07/2025

- G-02-07-0 Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo.
- G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura

Classe do empreendimento

		Potencial poluidor/degradador geral da atividade		
		P	M	G
Porte do Empreendimento	P	1	2	4
	M	1	3	5
	G	1	4	6

Quadro 1: Comparação das alterações de porte das atividades.

Porte	Parâmetro de enquadramento do porte atualmente	Parâmetro de enquadramento de proposto
Pequeno	200 ha < Área útil ou de pastagem < 600 ha	1.000 ha < Área útil ou de pastagem < 2.000 ha
Médio	600 ha ≤ Área útil ou de pastagem < 1.000 ha	2.000 ha ≤ Área útil ou de pastagem < 4.000 ha
Grande	Área útil ou de pastagem ≥ 1.000 ha	Área útil ou de pastagem ≥ 4.000 ha

Parecer CT Meio Ambiente CRBio-04 nº. 2/2025-SEDE

DN 217/2017

		CLASSE POR PORTE E POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
		1	2	3	4	5	6
CRITÉRIO LOCACIONAL	0	LAS - Cadastro	LAS - Cadastro	LAS - RAS	LAC1	LAC2	LAC2
	1	LAS - Cadastro	LAS - RAS	LAC1	LAC2	LAC2	LAT
	2	LAS - RAS	LAC1	LAC2	LAC2	LAT	LAT

Modalidade de licenciamento